LEI Nº 2.805, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipa de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 15 de setembro d 1997, aprovou Projeto de Lei nº 075/97, e e sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas, por cessão de us e com encargos, à firma **Lumatec Ltda**, as áreas de terrenos 4A1-C 4A1-D, sem benfeitorias, com 2.190,00 m², cada uma, localizadas n Zona de Prodominância Industrial II, de propriedade do Município abaixo caracterizadas:

ÁREA 4A1-C: de forma retangular, com frente p ra a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros, nos fundos mede 30,00 m tros onde confronta com a Área 4A1-O da mesma quadra; da frente ao fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,0 metros, onde confronta com a Área 4A1-B; do outro lado mede 73,0 metros onde confronta com a Área 4A1-D da mesma quadra, perfazend uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho 27/94 da M nicipalidade.

ÁREA 4A1-D: de forma retangular, com frente p ra a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 m tros onde confronta com a Área 4A1-N da mesma quadra; da frente ao fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,0 metros onde confronta com a Área 4A1-C; do outro lado mede 73,00 m tros onde confronta com o lote 4A1-E da mesma quadra, perfazendouma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho 27/94 da Munic palidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere es te artigo será feita com o fim específico de ser implantado no lo cal uma Empresa de Comércio Varejista de Material Elétrico, Borra chas para Veículos, Acessórios e Prestação de Serviços de Torno,So da e afins, com área construída inicialmente de 720 m², no prazo d 12 (doze) meses.

LEI Nº 2.805, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 2º - a cessionária compromete-se a inici a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doz meses após o início das obras.

Art. 3º - No intrumento de cessão deverão con tar os prazos para o término de construção, bem como o de início d atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclus va da área, para implantação de empresa.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições c tidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão ra e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e r pectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualqu indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execuç desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, pro rogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e des que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no arti 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os b nefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 2.471, d 20-04-94 em seu inteiro teor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica